

Processo n.: @CON 22/00278033

Assunto: Consulta - Legalidade da primeira progressão funcional concedida pela Lei Complementar (municipal) n. 10/1995

Interessada: Indianara Seman

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Taió - TAIÓ PREV

Unidade Técnica: DAP

Parecer Prévio n.: 1478/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer parcialmente da Consulta, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 1º, XV, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e 104, § 2º, do Regimento Interno.

2. Responder à Consulta, nos seguintes termos:

2.1. O parágrafo único do art. 19 da Lei Complementar (municipal) n. 10/1995 do Município de Taió fixa a data de 28 de outubro de 1996 como marco inicial para a primeira concessão de progressão funcional por promoção, sendo requisito indispensável a observância do interstício de 3 anos de efetivo exercício, conforme estabelecido no *caput* do mesmo dispositivo;

2.2. Qualquer vantagem atribuída a detentores de cargos ou empregos públicos, tais como, gratificação, abono, aumento, reajuste, reestruturação de cargos e salários, etc., somente pode ser implementada após autorização em lei específica, observada a iniciativa em cada caso, que estabeleça condições e critérios para a concessão (Inteligência do item 2, alínea “c”, do Prejulgado 1516).

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Parecer DAP/CAPE-I/Div.1 n. 3593/2022**, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Taió - TAIÓ PREV.

Ata n.: 42/2022

Data da Sessão: 09/11/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC